

Processo nº 7.805/2006

CONTRATO N.º 2006/087.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A DRAGON – VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
DESARMADA NAS ÁREAS
EXTERNAS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos três dias do mês de maio de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DRAGON – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., situada no SHCGN CR 714/715 – Bloco “G” – Loja 40 – Asa Norte – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.593.292/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor, o Senhor ALAN GUIMARÃES VIANA, brasileiro, CPF nº 564.053.911-91, CI nº 1.323.762 – SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, com amparo no inciso XI do art. 24 da LEI, c/c o inciso IX do art. 20 do REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 09/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de vigilância desarmada nas áreas externas da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital da Concorrência n.º 09/04 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços

e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência n.º 09/04 e seus Anexos;
- b) Ofício nº 27/06 da CONTRATADA, datado de 28/03/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato serão executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital da Concorrência n.º 09/04.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços será iniciada no dia imediato à assinatura deste instrumento contratual, conforme o subitem 4.1 do Anexo n.º 01 ao Edital da Concorrência n.º 09/04.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

CATEGORIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Chefe de Vigilância	01	R\$ 2.013,63
Fiscal de Turno	02	R\$ 1.548,94
Vigilante	44	R\$ 1.191,50
Total	47	-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Concorrência n.º 09/04, bem como o cometimento de infrações mencionadas no Anexo n.º 03 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital da Concorrência n.º 09/04.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,

como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/05, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança no DF – SINDESV/DF.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para os dias trabalhados no mês, cujo valor está fixado em R\$ 9,00 (nove reais), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo oitavo – O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme exigência do parágrafo anterior, deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência. O valor pago a título de Auxílio-Alimentação, bem como o percentual relativo ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, caso a CONTRATADA seja integrante do Programa, não poderão ser descontados dos salários de seus empregados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA garantirá o adequado treinamento a seus empregados, conforme as determinações exigidas pela legislação específica e de acordo com o previsto no subitem 4.5 do Anexo I ao Edital da Concorrência n.º 09/04.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 905.981,88 (novecentos e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE “A”

1.	Remuneração	R\$ 57.537,51
2.	Adicionais previstos em lei	R\$ 584,88
3.	Encargos Sociais (51,94%)	R\$ 30.188,77
4.	Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 88.311,16

MONTANTE “B”

5.	Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 10.440,44
6.	Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”... R\$ 98.751,60	
7.	Grupo 2 – Taxa de Administração (17,10%)..... R\$ 16.886,52	

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)..... R\$ 115.638,12

8.	Despesas com 13º salário	R\$ 54.114,40
-	13º salário	R\$ 33.904,72
-	encargos sociais incidentes (36,30%).....	R\$ 12.307,41
-	taxa de administração incidente (17,10%)	R\$ 7.902,27

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital da Concorrência n.º 09/04.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste do órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborado com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de Auxílio-Transporte e Auxílio-Alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 03 ao Edital da Concorrência n.º 09/04.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

Parágrafo segundo – No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção, Acordo e Dissídio Coletivos, a Câmara dos Deputados admitirá o repasse para o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 45.299,09 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n.º 09/04.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2006NE001224, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/05/06 a 13/12/06, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, localizado no 2º andar do seu Edifício Anexo I.

Parágrafo único – O órgão fiscalizador indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de maio de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alan Guimarães Viana
Diretor
CPF nº 564.053.911-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT